

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Revogada cf Lei 3146/99

LEI Nº 2.928

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "AKITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa AKITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 59.884.387/0001-39, sediada à Avenida Nove de Julho, 358, Sala 32, Município de Poá, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Rod. SP-340, Km. 157, sentido Campinas - Águas da Prata, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA :- " O terreno em questão, ora denominado gleba C1, tem seu perímetro iniciado ao ponto B1, situado no cruzamento da linha de divisa de frente para a Avenida 01, com a linha de divisa dessa gleba C1 com área do Distrito Industrial (lateral direita), daí seguindo em linha reta de 53,17m (cincoenta e três metros e dezessete centímetros) divisando com a Avenida 01, até o ponto B2; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue em segmento de reta de 74,20m (setenta e quatro metros e vinte centímetros), até o ponto B3; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue em segmento de reta de 68,17m (sessenta e oito metros e dezessete centímetros), divisando com a área do Distrito Industrial (gleba C2), até o ponto B4; daí; deflete à direita em ângulo de 90º e segue em segmento de reta de 59,20 (cinquenta e nove metros e vinte centímetros), divisando com a Rua 04, até o ponto B5; daí, segue em segmento curvo de um quarto de círculo, com 15,00m (quinze metros) de raio, divisando com a Rua 04 e Avenida 01 ao longo de 23,56 (vinte e três metros e cinquenta e seis centímetros) encerrando uma área de 4.998,34 m² (quatro mil novecentos e noventa e oito mil metros quadrados e trinta e quatro centésimos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
19 de dezembro de 1 997.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal